



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 16 de MAIO DE 2011.**

**A DIRETORA DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho desta Faculdade, em sessão realizada em 16 de maio de 2011, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Eleitoral da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal do Pará, FFTO – ICS/UFPA, aos cargos de Diretor e Vice Diretor.

Art. 2º. O presente Regimento eleitoral passa a disciplinar e a servir como modelo de instrumento eleitoral nesta Faculdade.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, 16 de maio de 2011

  
**Prof.ª MSc. Natáli Valim Oliver Bento Torres**

Diretora da FFTO – ICS/UFPA  
Presidente do Conselho da FFTO.

*Natáli Valim O. B. Torres*  
Diretora da Faculdade de Fisioterapia  
e Terapia Ocupacional  
ICS/UFPA

**REGIMENTO ELEITORAL DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, FFTO – ICS/UFPA.**

Disciplina o processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, FFTO – ICS/UFPA.

A DIRETORA DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho desta Faculdade, em sessão realizada em 16 de maio de 2011, promulga o que segue.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – A presente resolução regimenta o processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor para o biênio de julho de 2011 a julho de 2013.

Parágrafo único: O processo eleitoral será realizado no dia 22 de junho de 2011, das 9:00 às 15:00 horas.

Art. 2º - A seção eleitoral corresponderá a uma mesa receptora de votos, constituída por:

I – 1 (um) presidente;

II – 2 (dois) mesários; e

III – 1 (um) secretário.

§ 1º. Cabe ao presidente dar posse aos demais membros da Comissão Eleitoral e seus respectivos suplentes;

§ 2º. Na ausência ou impedimento de qualquer destes membros, assumirá os respectivos suplentes.

Art. 4º - Só permanecerão na seção eleitoral os membros da mesa receptora e, quando solicitado previamente pelas chapas concorrentes, um fiscal por chapa.

Art. 5º - A seção eleitoral será composta por uma única urna, a listagem dos eleitores, a Ata Eleitoral e o material necessário aos trabalhos da mesa receptora.

Art. 6º. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 7º – São eleitores o Corpo Docente, os discentes regularmente matriculados e o corpo técnico-administrativo da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 8º - Até 30 dias, antes do fim da gestão em andamento, a eleição será convocada pelo Conselho da FFTO que também indicará o presidente da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 9º - A Comissão Eleitoral será constituída por 4 (quatro) membros efetivos, indicados da seguinte forma:

I – 1 (um) Presidente, indicado pelo Conselho da Faculdade;

II – 1 (um) representante discente, indicado por seus pares por meio de sua representação estudantil, que pode assumir a função de mesário ou de secretário;

III – 1 (um) representante docente, indicado por seus pares, que pode assumir a função de mesário ou de secretário; e

IV – 1 (um) representante técnico-administrativo, indicado por seus pares, que pode assumir a função de mesário ou de secretário.

Parágrafo único. Serão indicados 1 (um) suplente para cada membro da Comissão Eleitoral.

Art. 10. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos em pleito e nem a fiscais de qualquer chapa.

Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;

II - zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

III - cumprir o calendário eleitoral;

IV - homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

V - organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;

VI - divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;

VII - organizar e definir o local das Seções Eleitorais, ouvidas as Unidades interessadas;

VIII - elaborar a cédula eleitoral;

IX - credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

X - publicar as listas dos eleitores aptos, até 07 (sete) dias úteis antes do início do processo eleitoral;

XI - totalizar os resultados parciais do processo eleitoral, divulgando-os juntamente com os resultados finais;

XII - decidir sobre impugnações de urnas e votos em primeira instância;

XIII – elaborar e divulgar o edital eleitoral, especificando datas e procedimentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 12 - Findado o horário de votação e após lavrar a Ata Eleitoral, a Mesa Receptora tornar-se-á, automaticamente, Mesa Apuradora.

§ 1º. A apuração poderá ser acompanhada por 1 (um) fiscal de cada chapa.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa Apuradora e os fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a totalização dos votos e divulgação dos resultados.

Art. 13 – Será passível de impugnação a urna que:

I - apresentar sinais evidentes de violação;

II - não estiver acompanhada das respectivas atas e listas de eleitores.

III - apresentar discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo Único. A urna considerada impugnada será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

Art. 14 - Serão impugnadas as cédulas eleitorais que:

- I - não contiverem a autenticação da Mesa;
- II - não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 15 - Será considerado nulo o voto que contiver:

- I - mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;
- II - quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 16 - O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

- I – da urna serão retiradas as cédulas de cores diferentes às categorias de docente, discente e técnico-administrativo para serem separadas e contabilizadas e, assim, iniciar a apuração dos votos;
- II – a contabilização das cédulas se segue para averiguar se o quantitativo de votos é confirmado pelo número de votantes;
- III – cada categoria terá um peso associado ao resultado final da eleição, correspondendo a 70% ao corpo docente, 15% ao corpo discente e 15% aos técnico-administrativos.

Art. 17 - os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Da homologação dos resultados divulgados pela Comissão Eleitoral, ou quaisquer outros procedimentos, cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário da UFPA.

Art. 18 - Concluído o processo eleitoral e o julgamento de quaisquer recursos, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado, priorizando o encaminhamento à reciclagem.

Art. 19 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação, calculada segundo critérios estabelecidos no art. 16 desta Resolução.

Art. 20 - Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I – será considerado eleito o mais antigo no magistério superior;
- II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 21 - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral encaminhará ao trâmite necessário, para conhecimento dos resultados junto, às instâncias superiores da Universidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ELEITORES**

Art. 23 - São eleitores os docentes, técnico-administrativos e os alunos regularmente matriculados nesta Faculdade.

§ 1º. Somente poderão votar os alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que regularmente matriculados em um dos Cursos da FFTO.

§ 2º. Somente poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo da UFPA em atividade nesta subunidade acadêmica.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CANDIDATOS**

Art.23 - São elegíveis aos cargos de Diretor e Vice-Diretor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, efetivos desta IFES, preferencialmente, portadores do título de Doutor.

Art.24 - A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos pleiteados, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto ao Protocolo do ICS.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos, da declaração de bens e do orçamento da campanha.

Art. 25 - Os candidatos que estejam ocupando cargos de direção ou função gratificada ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL**

Art. 26 – A Comissão Eleitoral homologará o resultado do processo eleitoral.

Art. 27 - Homologado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará a documentação necessária à nomeação dos Eleitos pelo Reitor da Universidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 36 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da FFTO, em 16 de maio de 2011.

Art. 37 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, 16 de maio de 2011



**Prof.ª MSc. Natáli Valim Oliver Bento Torres**

Diretora da FFTO – ICS/UFPA  
Presidente do Conselho da FFTO.

*Natáli Valim O. B. Torres*  
Diretora da Faculdade de Fisioterapia  
e Terapia Ocupacional  
ICS/UFPA